

Diário Oficial

Teresina(PI) - Segunda-feira, 1º de abril de 2013 • N° 59

3

LEIS E DECRETOS



DECRETO N° 15.140, DE 28 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre luto oficial pelo falecimento do ex-Deputado Federal CIRO NOGUEIRA LIMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que faleceu, na manhã do dia 28 de Março de 2013, nesta Capital, o ilustre cidadão e ex-parlamentar federal piauiense, **CIRO NOGUEIRA LIMA**, filho de Manoel Nogueira Lima e Maria de Lourdes Lima, nasceu em 22 de agosto de 1933, natural da Cidade de Pedro II, terra que amava e adorava;

CONSIDERANDO a sua trajetória de vida onde foi Advogado, Agropecuarista, Auditor Fiscal da Previdência Social no período de 1953 a 1984, na política, começou como Secretário da Executiva Regional do PTB em 1960 passando pelo MDB e PMDB, exercendo dois mandatos de Deputado Federal em 1982 e 1990 pelo PFL, foi candidato a Vice-Governador do Piauí pelo PP nas eleições de 2006, partido que presidiu até o começo da semana, deixando herdeiro para dar continuidade a sua militância política, o atual senador Ciro Nogueira Filho e nora Iracema Portella, ambos do PP;

CONSIDERANDO os aspectos de sua vida pública, política e empresarial deixando um legado de momentos marcantes e decisivos na história do Estado do Piauí, merecendo, portanto, o respeito, a gratidão e a homenagem do Governo e Povo do Estado do Piauí.

DECRETA:

Art. 1º É declarado luto oficial, por 03 (três) dias, em todo o território do Estado do Piauí, a partir desta data, pelo falecimento do ex-Deputado Federal CIRO NOGUEIRA LIMA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 28 de Março de 2013.

OR. 350



DECRETO N° 15.141 , DE 01 DE ABRIL DE 2013

Enquadra no quadro de pessoal da Secretaria da Segurança Pública, os servidores que especifica, na forma da Lei Complementar nº 147, de 07 de janeiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, os arts. 19 e 20, da Lei Complementar Estadual nº 038, de 24 de março de 2004, c/c a Lei Complementar nº 147, de 07 de janeiro de 2010, e considerando o conteúdo no Ofício nº 21.000-1387/2012 GAB-SEAD, de 22 de junho de 2012, da Secretaria da Administração, referente ao Processo AP.010.003545/12-68,

DECRETA:

Art. 1º Ficam enquadrados de acordo com a Lei Complementar nº 147, de 07 de janeiro de 2010, os servidores do quadro de pessoal da Secretaria da Segurança Pública, constantes e na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Os acréscimos financeiros decorrentes deste enquadramento serão implantados considerada a disponibilidade de recursos financeiros do Estado, e o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de maio de 2013.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 01 de ABRIL de 2013

DECRETO N° 15.141 , DE 01 DE ABRIL DE 2013

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
(LEI COMPLEMENTAR N° 147 DE 2010)

Nº	MAT.	NOME	CARGO TRANSFORMADO	CARGO ENQUADRAMENTO	CLAS.	PAD.	ESPECIALIDADE
1	001294-7	MARIA DO PERPÉTUA SOCORRO MOREIRA DA FAJÃO	AUX. ADMINISTRATIVO	AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS	II	A	TECNICO DE APOIO ÀS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS
2	009469-4	ERONILDES DE SOUSA E SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS	II	A	TECNICO DE APOIO ÀS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS
3	000634-3	MARCELO SOTERO PEDREIRA	AUX. DE SERVIÇO	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS	II	D	AUXILIAR DE APOIO ÀS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS
4	0020078-1	CLEUDIS MARIA PAVÃO DE OLIVEIRA	AUX. TÉCNICO	AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS	II	C	TECNICO DE APOIO ÀS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS
5	003054-1	ANTONIO ERASMO SOUSA	AUX. ADMINISTRATIVO	AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS	I	C	TECNICO DE APOIO ÀS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS

Diário Oficial

4

Teresina(PI) - Segunda-feira, 1º de abril de 2013 • Nº 59

6	000474-4	DANIEL MONTEIRO DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS	I	A	TECNICO DE APOIO ÀS ATIVIDADES POLICIAS CIVIS
7	000475-5	JOSÉ DA CRUZ FILHO	AUX. DE SERVIÇO	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS	I	C	AUXILIAR DE APOIO ÀS ATIVIDADES POLICIAS CIVIS
8	000510-8	FERONÍCIO FERREIRA DE SÁ	ASSISTENTE TÉCNICO	AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS	II	C	TECNICO DE APOIO ÀS ATIVIDADES POLICIAS CIVIS
9	001643-4	MARIA APARECIDA SALES NOGUEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS	I	C	TECNICO DE APOIO ÀS ATIVIDADES POLICIAS CIVIS
10	000570-2	BARTOLOMEU DOS SANTOS COSTA	SERVICOS TECNICOS	AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS	I	A	TECNICO DE APOIO ÀS ATIVIDADES POLICIAS CIVIS
11	000568-X	ANTONIO DOS SANTOS SILVA	SERVICOS TECNICOS	AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS	I	A	TECNICO DE APOIO ÀS ATIVIDADES POLICIAS CIVIS
12	000306-1	BENAVIM SOARES E SILVA	AUX. TÉCNICO	AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS	II	A	TECNICO DE APOIO ÀS ATIVIDADES POLICIAS CIVIS
13	001931-0	GUILHERME FRANCISCO VIANIER DE ALMEIDA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS	I	A	TECNICO DE APOIO ÀS ATIVIDADES POLICIAS CIVIS
14	000835-8	VALDEMI MACHADO DE CARVALHO	ECONOMISTA	AGENTE SUPERIOR DE SERVIÇOS	I	H	ANALISTA DE APOIO ÀS ATIVIDADES POLICIAS CIVIS
15	0008671-1	MARCIA PRADO COITO DA ROCHA	TECNICO AUX. ASISTENTE	AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS	II	A	TECNICO DE APOIO ÀS ATIVIDADES POLICIAS CIVIS



Decreto nº 15.142 , DE 01 DE ABRIL DE 2013

Enquadra no quadro de pessoal da Secretaria da Segurança Pública, os servidores que especifica, na forma da Lei Complementar nº 147, de 07 de janeiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, os arts. 19 e 20, da Lei Complementar Estadual nº 038, de 24 de março de 2004, c/c a Lei Complementar nº 147, de 07 de janeiro de 2010, considerando o contido no Ofício nº 21.000-2706 GAB-SEAD, de 22 de novembro de 2012, da Secretaria da Administração, referente ao Processo AP.010.1.000524/13-31, e considerando, ainda, o PARECER PGE/CJ Nº 69/2013, datado de 08 de fevereiro de 2013, da Procuradoria Geral do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Ficam enquadrados de acordo com a Lei Complementar nº 147, de 07 de janeiro de 2010, os servidores do quadro de pessoal da Secretaria da Segurança Pública, constantes e na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Os acréscimos financeiros decorrentes deste enquadramento serão implantados considerada a disponibilidade de recursos financeiros do Estado, e o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de maio de 2013.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 01 de Abril de 2013

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO